



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2024.

Processo nº SEI-140001/080679/2024

**ORIENTAÇÃO DIRIGIDA A TODOS OS
ÓRGÃOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
PARA QUE SE ABSTENHAM DE FAZER A
RETENÇÃO DO ISS NA FONTE,
RELATIVAMENTE ÀS PRESTAÇÕES DE
SERVIÇO TRIBUTADAS PELO MUNICÍPIO DO
RIO DE JANEIRO**

O Município do Rio de Janeiro obteve, na ação judicial nº 0101660-34.2020.8.19.0001, uma decisão judicial que determinou ao Estado do Rio de Janeiro que se abstivesse de reter o ISS na fonte, incidente sobre os serviços prestados por empresas privadas por ele (Estado) contratadas, “ante a ausência de previsão legal” (doc. 1 – “decisão judicial”).

Embora a PGE tenha à época encaminhado a orientação para o cumprimento desta decisão judicial (doc. 2 – “orientação”), e o teor de tal orientação tenha sido amplamente divulgado pela Secretaria de Estado de Fazenda (doc. 3 – “comunicado da SEFAZ”), o Município do Rio de Janeiro, em procedimento de mediação instaurado na CASC-PGE, comunicou ao Estado que tais retenções ainda estariam sendo feitas (doc. 4 – “planilha”).

Assim, atendendo à solicitação expressa do Município do Rio de Janeiro, constante do Ofício nº PGM-OFI-2024/21960, de 30 de agosto de 2024, **item 4** (doc. 5 – “ofício PGM”), reitero a orientação acima referida, nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO (REITERAÇÃO):

(a) todos os órgãos do Estado do Rio de Janeiro devem se abster de efetuar a retenção do ISS na fonte, incidente sobre os serviços prestados por empresas privadas por eles contratadas, ante a ausência de previsão legal (âmbito de incidência: prestações de serviço em que o correspondente ISS é devido ao Município do Rio de Janeiro);

(b) conseqüentemente, qualquer nota fiscal emitida por prestador de serviços no Município do Rio de Janeiro com indicação de tributação no próprio município não pode ter o ISS retido na fonte em hipótese alguma; e



(c) todos os órgãos do Estado do Rio de Janeiro deverão comunicar (de forma documentada) às pessoas que lhes prestem serviços no Município do Rio de Janeiro que cabe aos prestadores de serviço, e somente a eles, a obrigação de recolher diretamente o ISS devido, uma vez que a nota fiscal emitida será sempre paga pelo seu valor bruto, **sem a retenção do ISS na fonte**. Ou seja: o Estado fará o pagamento ao prestador do serviço pelo valor bruto da nota e explicitará ao prestador do serviço que é exclusivamente dele, prestador do serviço, a responsabilidade pelo pagamento do ISS devido ao Município do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2024.

Luís Alberto Miranda Garcia de Sousa
Procurador do Estado